

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 13/2014

Inexigibilidade de Nº 13/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda.**

CREDOR: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Rua. SBN QUADRA 01 BLOCO A SN / SETOR BANCÁRIO NORT /
BRASILIA/

CNPJ/MF. nº 34.028.316/0001-03

OBJETO: Despesa com Postagem e Transportes de Documentos.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

OBS: A Secretaria devera averiguar qual a situação da Empresa no momento do pagamento, devido a situação da Empresa referente a Certidão Trabalhista

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Postagem e transportes de documentos** por um período estimado de **12 (doze) meses** .

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Postagem e transportes de documentos**, prestado pela **Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Postagem e Transportes de Documentos**, em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, e posterior publicação.

Ministro Andrezza-RO, 28 de janeiro de 2014.

**CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS
PEREIRA**

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

ANA CLAUDIA L

Membro